



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 373, 18 de dezembro de 2024

Institui o Subcomitê Regional do PROAD-OUV no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 331, de 29 de abril de 2022](#), do CSJT, que dispõe sobre as diretrizes para concepção, manutenção e gestão dos sistemas nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; e

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído o Subcomitê Regional do PROAD-OUV no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Subcomitê Regional do PROAD-OUV será composto pelos seguintes membros:

I - o(a) diretor(a)-geral, coordenador(a) do Subcomitê;

II - o(a) assessor(a) de Assuntos Administrativos, vice-coordenador(a) do Subcomitê;

III - o(a) assessor(a) de Projetos e Contratações Especiais;

IV - o(a) secretário(a) de Governança e Estratégia;

V - o(a) diretor(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI - o(a) diretor(a) de Gestão de Pessoas;

VII - o(a) diretor(a) de Administração;

VIII - o(a) diretor(a) de Orçamento e Finanças;

IX - o(a) secretário(a) de Sistemas;

X - o(a) secretário(a) da Ouvidoria; e

XI - o(a) secretário(a) de Documentação.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Subcomitê Regional do PROAD-OUV:

I - administrar a estrutura, implementação e funcionamento do sistema PROAD-OUV, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Comitê Gestor Nacional do PROAD-OUV (cgPROAD-OUV);

II - avaliar as necessidades de manutenção corretiva e evolutiva do sistema e encaminhá-las à Coordenação Nacional Executiva do PROAD-OUV (CNE-PROAD-OUV);

III - determinar auditorias no sistema, especialmente quanto à integridade e à segurança das suas informações;

IV - exercer as atividades relacionadas à configuração de novas versões disponibilizadas e os ajustes necessários nas configurações do ambiente de produção;

V - participar do processo de homologação do sistema, realizando os testes necessários à verificação do pleno funcionamento das novas versões;

VI - acompanhar a migração da versão atualizada para o ambiente de produção;

VII - propor ao cgPROAD-OUV alterações visando ao aprimoramento do sistema, preferencialmente predispondo-se a desenvolvê-las, por time remoto ou fábrica de software, quando autorizado pelo cgPROAD-OUV;

VIII - fazer cumprir as normas expedidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT); e

IX - apreciar, deliberar e decidir sobre solicitações de usuários internos para criação, alteração ou supressão de temas e assuntos cadastrados e parametrizados no sistema.

Art. 4º Compete ao(à) coordenador(a) do Subcomitê Regional do PROAD-OUV:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

III - zelar pela eficiência do colegiado;

IV - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

V - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VI - assinar as atas das reuniões.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 5º A Assessoria de Assuntos Administrativos realizará a gestão administrativa do Subcomitê Regional do PROAD-OUV e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, são atribuições da Unidade de Apoio Executivo (UAE):

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - armazenar pautas, atas, normativos e demais instrumentos em processo administrativo próprio;

VIII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

IX - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Compete ao(à) titular da Unidade de Apoio Executivo (UAE):

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(a) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(a) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões ou a divulgação dos documentos produzidos pelo colegiado; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º O Subcomitê Regional do PROAD-OUV se reunirá, ordinariamente, 3 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões ocorrerá por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Compete à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII QUÓRUM DE REUNIÃO E QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º O quórum para a realização de reunião do Subcomitê Regional do PROAD-OUV será de metade mais um dos membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Compete ao(à) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 11. O Subcomitê Regional do PROAD-OUV associa-se ao Grupo Nacional de Negócio do PROAD-OUV (GNN-PROAD-OUV).

Parágrafo único. A associação referida no caput deste artigo consiste, nos termos do art. 24, I, da [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), na comunicação ao Grupo Nacional de Negócio do PROAD-OUV (GNN-PROAD-OUV) das deliberações tomadas pelo Subcomitê Regional do PROAD-OUV.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Subcomitê Regional do PROAD-OUV manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da [Resolução GP n. 148, de 2020](#).

Art. 13. Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(ela) estabelecidas nesta Resolução serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 14. Os demais membros do Subcomitê serão substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos legais e regulamentares, por seus respectivos substitutos ou por representantes por eles indicados.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente

RESOLUÇÃO GP N. 355, 18 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre os processos críticos estabelecidos, com foco na continuidade de negócios do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 61, de 8 de novembro de 2016](#), que aprova a Cadeia de Valor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 179, de 16 de março de 2021](#), que institui o Comitê de Governança e Estratégia (CGE), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e prevê, no art. 3º, V, a, que cabe ao CGE aprovar, com base em proposta apresentada pela Secretaria de Governança e Estratégia (SEGE), a Cadeia de Valor e os processos críticos do Tribunal;

CONSIDERANDO a identificação dos processos críticos como premissa para elaborar o Plano Institucional de Continuidade de Negócios (PICN) do Tribunal, previsto no art. 3º, IX, da [Resolução GP n. 179, de 2021](#);

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 283, de 10 de julho de 2023](#), que institui a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e prevê, no art. 12, III, que cabe ao CGE definir o escopo da implantação da gestão de riscos, no mínimo quanto aos processos críticos; e

CONSIDERANDO a aplicação da nova metodologia de definição dos processos críticos, aprovada pelo CGE em 27 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os processos críticos estabelecidos com foco na continuidade de negócios do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. Os processos críticos foram definidos conforme metodologia aprovada pelo Comitê de Governança e Estratégia (CGE).

Art. 2º São considerados processos críticos deste Tribunal:

I - finalísticos da primeira instância:

- a) distribuir;
- b) processar ações de competência da Justiça do Trabalho; e
- c) realizar conciliação;

II - finalísticos da segunda instância:

- a) distribuir;
- b) processar ações originárias;
- c) receber e distribuir;
- d) processar recurso; e
- e) realizar conciliação;

III - de suporte jurisdicional:

- a) processar designação de juiz em demandas emergenciais;
- b) designar juízes para atuar em regime de acúmulo;
- c) gerir férias e pedidos de afastamento de juízes e desembargadores;
- d) distribuir e executar mandados; e
- e) realizar cálculo de processos de precatórios e de requisições de pequeno valor (RPVs);

IV - de governança e estratégia:

- a) gerir continuidade de serviços essenciais de Tecnologia da Informação (TI); e
- b) gerir incidentes de segurança;

V - de gestão orçamentária, financeira e contábil:

- a) emitir nota de empenho;
- b) liquidar documentos fiscais;
- c) pagar folha de pessoal; e
- d) solicitar recursos financeiros e pagamento de despesas;

VI - de gestão administrativa:

a) gerir e controlar acesso, permanência de bens e pessoas nas unidades do Tribunal;

b) gerir e executar a segurança preventiva e o policiamento das audiências, dissídios, sessões e eventos;

c) gerir prestação de serviço de asseio e conservação; e

d) gerir prestação de serviço terceirizado de segurança patrimonial e pessoal;

VII - de gestão da informação, da comunicação e das relações institucionais:

- a) receber chamado e prestar informação ao cidadão;
- b) elaborar notícias e divulgar nos canais de comunicação; e
- c) gerir convênios de ferramentas de apoio à execução;

VIII - de gestão de pessoas:

- a) elaborar folha de pagamento; e

IX - de gestão de TI:

- a) gerir cópia de segurança;
- b) gerir incidentes;
- c) gerir eventos; e
- d) função central de serviços de TI.

§ 1º Os órgãos e as unidades do Tribunal que utilizem metodologias próprias poderão requerer ao Escritório de Processos de Trabalho (EPT), para empregar, em suas metodologias, informações sobre a pontuação atribuída aos macroprocessos da Cadeia de Valor com base na metodologia de definição dos processos críticos.

§ 2º Para a realização da gestão de riscos, caberá ao CGE estabelecer priorização entre os processos críticos definidos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 373, de 18 de dezembro de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4125, 19 dez. 2024. Caderno Administrativo p. 16-18.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial